



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

LISTA DE VERIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: _____

São os atos administrativos e documentos destinados a instruir a fase interna do procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, previstos na Lei nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 8.334/2007, no Decreto Federal nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, os previstos na Lei nº 8.666/93:

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93), contendo descrição clara e sucinta do objeto, com indicação da classificação orçamentaria, devidamente assinado pela autoridade competente? Atualmente, a abertura do processo é realizada através de PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL / SERVIÇO – PAM.		
2. Consta a SOLICITAÇÃO/REQUISIÇÃO DO OBJETO , elaborada pelo servidor ou setor competente, com a autorização da autoridade competente para a abertura da licitação? (Art. 38, caput, Lei 8.666/93, Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU)		
3. Há TERMO DE REFERÊNCIA devidamente aprovado pela autoridade competente? (Arts. 9º, II do Decreto nº 8.334-E/2007). Abster-se de admitir, prever, incluir ou tolerar cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, observado o disposto no Art. 3º, §1º da Lei nº 8.666/93. Em especial, no Termo de Referência constará:		
3.1. OBJETO:		

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA – CPL/RR

Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472 - Centro
Boa Vista | Roraima | Brasil | CEP 69301-011 | 95 2121-7676 – 2121-7667
e-mail: cplroraima@gmail.com



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

a) A definição do OBJETO está precisa, suficiente e clara, e em conformidade com o descrito no detalhamento? (Art. 3º, inciso II, Lei nº 10.520/2002)		
a) O objeto foi definido em conformidade com os bens/serviços a serem adquiridos/contratados?		
b) Possui divergências no decorrer dos autos em relação a descrição do OBJETO? Se sim, consta Errata ou Nota de Esclarecimento?		
d) No detalhamento das especificações (que pode ser organizado em anexo), os itens estão dispostos em ordem sequencial independente do número de lotes?		
e) Constam especificações mínimas dos bens/serviços a serem adquiridos/contratados, sem ferir as vedações impostas na legislação vigente?		
f) As unidades de medida para contratação estão em conformidade com as especificações?		
g) As quantidades a serem adquiridas estão definidas?		
h) Consta definição se a licitação será por Lote ou Itens? Caso seja por LOTE, consta JUSTIFICATIVA? Nota: Atentar para o dispositivo legal dos artigos 15, inciso IV e 23 §1º, da Lei nº 8.666/93, e a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União –TCU, de que a aquisição por preço global do lote é medida excepcional, que deve ser devidamente justificada apenas nos casos em que a Administração Pública pretende contratar a totalidade dos itens do grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame. Nesse sentido é o ACORDÃO Nº 1872/2018 – Plenário – TCU, e outros acórdãos.		
i) Em face do valor estimado do objeto, a participação na licitação é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/06, art. 6º do Decreto nº 8.538, de 2015, e		

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA – CPL/RR

Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472 - Centro
Boa Vista | Roraima | Brasil | CEP 69301-011 | 95 2121-7676 – 2121-7667
e-mail: cplroraima@gmail.com



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

art. 34 da Lei nº 11.488/07)?		
i.1) Incide uma das exceções previstas no art. 49 da Lei nº 123/2006 e art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015, devidamente justificada, a afastar a exclusividade?		
i.2) Foram observados os dispositivos legais que dispõem sobre a margem de preferência? (Lei nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015)		
3.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL		
a) Foi disposta a fundamentação legal que ampara a contratação pretendida? Foram observadas as possíveis peculiaridades do objeto a ser licitado?		
3.3. JUSTIFICATIVA		
a) Motiva a necessidade em adquirir/contratar o objeto pretendido? Conforme previsto na Súmula 177 do TCU, a justificativa há de ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração. (Art. 3º, I e III da Lei nº 10.520/2002)		
b) Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação? (Art. 15, §7º, II, da Lei nº 8.666/93)		
3.4. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO (e/ou INSTALAÇÃO, se for o caso)		
a) Consta nome do local e endereço completo?		
b) Foi observado se dentre os bens a serem adquiridos possui algum que necessite passar por processo de instalação/montagem. Se sim, foi informado		

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA – CPL/RR

Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472 - Centro
Boa Vista | Roraima | Brasil | CEP 69301-011 | 95 2121-7676 – 2121-7667
e-mail: cplroraima@gmail.com



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

previamente o(s) item(ns), local/endereço para realização?		
3.5. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO (e/ou INSTALAÇÃO, se for o caso)		
a) Foi previsto prazo razoável para realização da entrega/execução?		
b) O prazo de entrega/execução está em conformidade com o tipo de empenho classificado para a despesa?		
c) Foi observado se dentre os bens a serem adquiridos possui algum que necessite passar por processo de instalação/montagem. Se sim, foi informado previamente o(s) item(ns), local/endereço para realização?		
3.6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/ EXECUÇÃO		
a) As condições de recebimento/execução do objeto estão previamente definidas? Atentar ao disposto no art. 73, I e II, Lei nº 8.666/93.		
3.7. PRAZO DE GARANTIA/ VALIDADE/ ASSISTENCIA TÉCNICA (verificar a conformidade mediante natureza de cada objeto)		
a) Os prazos e condições foram estipulados em conformidade com a natureza dos bens/serviços a serem adquiridos/contratados?		
3.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Este item pode ser excluído ou previsto de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação e das necessidades da Administração, devendo, portanto, ser avaliado caso a caso, observando o disposto no Art. 30 da Lei Nº 8.666/93. As exigências relativas a comprovação de capacidade técnica devem ser fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas que são necessárias e pertinentes ao objeto licitado (Acórdão TCU nº		

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA – CPL/RR

Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472 - Centro
Boa Vista | Roraima | Brasil | CEP 69301-011 | 95 2121-7676 – 2121-7667
e-mail: cplroraima@gmail.com



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

1.942/2009 –Plenário)		
a) Foi verificado se há legislação específica relacionada ao objeto a ser contratado? As exigências previstas possuem amparo legal?		
3.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Este item pode ser excluído ou previsto de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação e das necessidades da Administração, devendo, portanto, ser avaliado caso a caso, observando o disposto no Art. 31 da Lei Nº 8.666/93. Exceto relativo a apresentação da Certidão Negativa de Falência, documento previsto no inciso II do artigo supra, visto que nas matrizes de editais já se encontra preestabelecida tal exigência)		
a) Foi avaliada a necessidade quanto a previsão dessa exigência? A contratação é de grande vulto? Encontrase dentro do previsto na legislação vigente?		
3.10. GARANTIA CONTRATUAL (Fica a critério da Administração exigir ou não a garantia, nos termos do artigo 56 da Lei 8.666/97)		
a) Foi avaliada a necessidade quanto a previsão dessa exigência? A contratação é de grande vulto? Foi prevista atendendo a legislação vigente? (Art. 56, da Lei nº 8.666/93)		
3.11. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO		
a) As condições e prazo de pagamento estão em conformidade com o tipo de empenho e legislação vigente? (Atentar para o prazo máximo de 30 dias para pagamento, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/93)		
3.12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA		
a) Foram estipuladas obrigações que assegurem a execução do contrato, e observadas as peculiaridades		

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA – CPL/RR

Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472 - Centro
Boa Vista | Roraima | Brasil | CEP 69301-011 | 95 2121-7676 – 2121-7667
e-mail: cplroraima@gmail.com



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

da contratação?		
3.13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE		
a) Foram estipuladas obrigações para a contratante que assegurem a execução do com trato, e observadas as peculiaridades da contratação?		
3.14. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL		
a) Os artigos que tratam da fiscalização foram observados no TR? Atentar, de modo que evitem divergências entre as informações previstas no termo de referência e as disposições que serão previstas na minuta de contrato elaborada posteriormente pela Assessoria/CPL. (Art. 70, da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 19.213-E, de 23/07/2015)		
3.15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS		
a) Os artigos que tratam das sanções administrativas foram observados no TR? Atentar, de modo que evitem divergências entre as informações previstas no termo de referência e as disposições que serão previstas na minuta de contrato elaborada posteriormente pela Assessoria/CPL. (Arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e art. 28 do Decreto nº 8.334-E, de 01/10/2007, ressalvado o direito da CONTRATANTE de rescindir administrativamente o contrato, conforme art. 77 da Lei nº 8.666/93).		
3.16. VIGÊNCIA DO CONTRATO /ATA DE RP		
a) O prazo de vigência contratual foi definido em conformidade com a natureza do objeto? (Art. 57 da Lei nº 8.666/93)		
b) O procedimento será realizado através de Registro de Preços? Se sim, foi informado o prazo que ata vigorará? (inciso III, do § 3º, do art. 15, III, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e Art. 13 Decreto Nº 16223-E de 07/10/13)		
3.17. REAJUSTE CONTRATUAL		

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA – CPL/RR



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

a) No prazo de vigência contratual prevê prorrogação? Se sim, as condições/índices de reajuste se encontram previamente definidas? (Acórdão 73/2010-Plenário, Acórdão 597/2008-Plenário e Acórdão 2715/2008-Plenário, entre outros)". (Acórdão nº 2205/2016-TCU-Plenário, Relatora: Min. Ana Arraes, Data da sessão: 24/08/2016)		
3.18. VALOR ESTIMADO		
a) O valor informado está em estrita conformidade com o valor total obtido na planilha de pesquisa de preços?		
3.19. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
a) Foi prevista em conformidade com a classificação indicada no documento de abertura do processo?		
3.20. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO		
a) Consta a identificação dos responsáveis pela elaboração e a aprovação do Ordenador de Despesa?		
4. PESQUISA DE PREÇOS: Foi realizada ampla pesquisa de preços do objeto da licitação? (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 15, III e V da Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 73 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, de 05/08/2020)		
4.1. A pesquisa foi realizada com no mínimo 03 (três) fontes/preços válidos? Na impossibilidade de se obter no mínimo 03 (três) preços válidos deverá constar justificativa comprovando o empenho em consegui-los.		
4.2. Foi utilizado na pesquisa de preços, métodos para obtenção do preço estimado (média, mediana ou o menor dos valores obtidos), oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º da IN 73, de 05/08/2020, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados?		

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA – CPL/RR

Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472 - Centro
Boa Vista | Roraima | Brasil | CEP 69301-011 | 95 2121-7676 – 2121-7667
e-mail: cplroraima@gmail.com



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

4.3. Possui disparidade entre os preços coletados?		
4.4. A Descrição do objeto, unidades e quantidades se encontram em estrita conformidade com o previsto no termo de referência, e orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários? (Art. 7º, § 2º, II, Lei 8.666/93).		
4.5. O valor total, parâmetro a ser adotado para contratação se encontra expresso no final da planilha?		
4.6. As fontes consultadas (atas de RP, contratos, sites, fornecedores...) se encontram devidamente identificadas, com data vigente?		
4.7. Consta Declaração do responsável pela realização da pesquisa em cumprimento aos incisos III e/ou V do Art. 15, da Lei nº 8.666/93? (Inciso III= preços praticados pelo mercado; Inciso V= preços praticados pela administração pública).		
4.8. Consta data, assinatura e identificação do servidor responsável pela realização da pesquisa?		
5. Consta DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA datada no exercício vigente? (Art. 16, inciso II, Lei Complementar 101/2000 – LRF).		
6. Consta bloqueio orçamentário, mediante emissão de PEDIDO DE EMPENHO - PED , em conformidade com a indicação orçamentária da despesa classificada no documento de abertura do processo e valor obtido na pesquisa de preços? (Art. 7º, inciso III, Lei nº 8.666/93).		
Obs: Não existe a necessidade de emissão de PED quando se tratar de SRP. Art. 8º, § 2º do Decreto Nº 16223-E, de 07/10/2013.		
NO DECORRER DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, certificar:		

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA – CPL/RR

Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472 - Centro
Boa Vista | Roraima | Brasil | CEP 69301-011 | 95 2121-7676 – 2121-7667
e-mail: cplroraima@gmail.com



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

a) Se, possui divergências no decorrer da instrução processual em relação a dotação orçamentária classificada inicialmente e/ou objeto inicialmente previstos no documento de abertura e solicitação? Se sim, consta Errata ou Nota de Esclarecimento?		
b) Se, possui divergências nas informações quanto as Especificações/Unidades e Quantidades a serem adquiridas/contratadas? Foi realizado comparativo entre todas as planilhas (termo de referencia/anexo e planilha de pesquisa de preços) que constam nos autos?		
c) Foi obedecida a ordem cronológica por data?		
d) Possui cópias de documentos no processo? Se sim, estão com carimbo de "confere com o original" e/ou "atesto a veracidade via internet"?		
e) Quando o objeto tratar de contratações de bens e serviços de informática de interesse da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica ou Funcional, inclusive as decorrentes de convênios, atentar para o disposto no Art. 3º do Decreto nº 6.090-E de 09/12/2004. Foi emitido parecer técnico pelo órgão CETIF/SEFAZ?		
Quando na classificação orçamentária do objeto constar PREVISÃO DE RECURSO FEDERAL oriundo de transferência voluntária (CONVÊNIO/CONTRATO REPASSE), atentar se:		
a) Consta cópia do termo de convênio/contrato de repasse e do detalhamento do plano de trabalho?		
b) Consta cópia da publicação do termo de convênio/contrato de repasse?		
c) Consta cópia da publicação do Termo Aditivo, se for o caso, de modo que comprove que o convênio/contrato ainda esteja dentro do prazo de vigência?		

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA – CPL/RR

Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472 - Centro
Boa Vista | Roraima | Brasil | CEP 69301-011 | 95 2121-7676 – 2121-7667
e-mail: cplroraima@gmail.com



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

d) As especificações, unidades, quantidades e valores dos bens/serviços a serem contratados estão em conformidade com os previstos no plano de trabalho? Verificar a presença de possíveis divergências, eliminando-as.		
---	--	--